



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.918, DE 26 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária do Município de Carmo do Paranaíba (MG), do exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as metas fiscais
- II – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- IV – definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- V – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII – critérios e formas de limitação de empenho;
- IX – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – definição de critérios para início de Novos Projetos;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009 a 2011, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2002, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009, são as apontadas no Anexo II, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II - dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

IV – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, expresso por categorias econômicas, modalidades de aplicação, elementos de despesa e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – amortização da dívida;

VI – inversões financeiras.

Art. 7º. O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 12 A lei orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar n.º 101 sua utilização para outros fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, manutenção do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 14 Na estimativa das receitas próprias serão considerados:

I – projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Parágrafo único. A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos e a média arrecadada nos exercícios anteriores.

Art. 15 Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência, inclusive a contribuição prevista no art. 149-A da CF/88;
- II – de atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III – de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V – de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI – alienação de bens;
- VII – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 16 As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II – à manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- III – à manutenção dos programas de saúde;
- IV – à contrapartida de programas pactuados em convênio.
- V – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- VI – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100, *caput*, e §§ 1º a 6º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

VII – aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

Art. 17 A Legislação Tributária Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da lei tributária e demais disposições contidas na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18 Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 19 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – de 2009 terá desconto de até 20%(vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

§ 1º. Fica o município autorizado a conceder benefício fiscal referente ao imposto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os valores apurados decorrentes da aplicação do que dispõe este artigo, serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2009, na forma do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS;

Art. 20 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 21 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Os projetos de lei concedendo benefícios tributários que impliquem em renúncia de receita serão acompanhados das medidas compensatórias a serem adotadas pelo Município.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 23 No decorrer da fase de execução orçamentária, havendo a necessidade de se estabelecer a limitação de empenho prevista na alínea “b”, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os critérios para contenção abrangerão das despesas relativas:

I – a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da instituição ;

II – a participação em congressos, simpósios, amostras e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III – a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para seu custeio;

IV – o empenho/pagamento de despesas através de reembolso, por ferir o art.60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março e 1964 (é vedada a realização de despesa sem prévio empenho);

V – a concessão de adiantamento para despesa de pronto pagamento não emergencial;

VI – as desapropriações, exceto as de caráter emergencial ou diretamente determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

VII – as aquisições de materiais, realização de obras, reformas, consertos ou contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação/interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população;

VIII – a celebração de convênios, contratos ou congêneres, que acarretem qualquer despesa ao Município.

Parágrafo único. Os casos excepcionais da Administração Direta, Indireta e Fundos serão levados à consideração do Chefe do Poder Executivo com suficiente fundamentação escrita para apreciação e deliberação.

CAPITULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 24 O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante lei específica, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preencham todas as condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – sejam entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – apresentem os seguintes requisitos estabelecidos no Decreto 2327 de 19 de março de 2008:

- a) cópia do cartão de CNPJ;
- b) cópia da estatuto social;
- c) cópia de ato constitutivo;
- d) atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
- e) cópia do certificado de reconhecimento de utilidade pública;
- f) cópia do instrumento de mandato ou documento que confira o poder de representatividade do titular da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

- g) alvará de funcionamento e localização;
- h) cópia da CND para com o INSS, CRF para com o FGTS, CND para com o Município;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício financeiro de 2008 por autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.25 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 26 As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo às caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art 27 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 28 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 29 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Art. 30 Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária anual só destinará recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, se vier acompanhado de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 31 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 33 Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais.

I – abrir créditos suplementares ao orçamento de 2009, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2009 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal;

III – remanejar fontes de recursos em uma mesma dotação bem como inserir novas fontes em dotações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 34 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 35 Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I – dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores e não concluídas;

II – dotações com recursos vinculados;

III – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 36 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 37 Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2009, serão observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – os novos projetos somente serão programados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

III – as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do Município para 2008.

Art. 38 Caberá ao Legislativo o repasse previsto na Constituição.

Art. 39 Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o final do exercício de 2008, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma da proposta remetida ao legislativo.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo às dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários;

III – pagamento do serviço de dívida;

IV – pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização administrativa.

Art. 40 Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, o Poder Executivo enviará, mensalmente, a Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa.

Art. 41 A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Parágrafo único. Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 42 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 26 de maio de 2008.


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS
01	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Absorção gradativa da demanda do Ensino Infantil de 0 a 5 anos- Atendimento da demanda do Ensino Fundamental prioritariamente a fase introdutória do ciclo inicial de alfabetização à fase 4 do ciclo complementar de alfabetização.- Atendimento da Educação de Jovens e Adultos.- Reforma e ampliação de Escola e Creche.- Modernização das Escolas Municipais- Garantir acesso dos alunos da zona rural e urbana às escolas do município- Aquisição de veículo.
02	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde- Implementação de programas de atenção à saúde- Aquisição de equipamentos para Programa de Saúde Bucal dos PSFs- Manutenção das Unidades de Saúde- Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde existentes- Aquisição de veículo- Prestação de atendimento odontológico- Manutenção da farmácia básica- Promoção de ações de controle de doenças- Construção de canil- Construção de banheiros domiciliares.
03	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículos para fiscalização- Ampliação e Reforma de prédios públicos- Modernização administrativa e tributária- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis- Melhorias no prédio da Prefeitura- Início Construção Centro Administrativo- Convênio Previcidade- Cobrança da Dívida Ativa- Acompanhamento da apuração do VAF- Manutenção de convênio com AMAPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

04	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção das creches municipais- Manutenção dos Conselhos Municipais- Manutenção do Curumim- Programas voltado aos portadores de deficiência.- Programas de assistência ao idoso- Manutenção das ações do Programa de Assistência Social- Manutenção da Casa do Aconchego- Construção do Centro de Convivência dos Idosos
05	URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção de serviços públicos municipais- Urbanização de vias públicas- Urbanização de Bairros- Urbanização da Lagoa do Bairro Parque da Banheira- Construção de meio-fios, sarjetas e passeios.- Construção da Praça Santa Cruz
06	SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none">- Construção de rede esgoto sanitário- Construção de galerias pluviais- Manutenção do serviço de abastecimento de água e esgoto- Perfuração Instalação de Poços Artesianos- Combate à erosão de vias públicas- Revitalização de fonte de água- Implantação de rede, interceptores e emissários de rede de esgoto sanitário- Implantação de rede e galeria destinada a drenagem de águas pluviais.
07	TRANSPORTE	<ul style="list-style-type: none">- Sinalização de vias urbanas- Manutenção de vias e estradas vicinais- Administração do Terminal Rodoviário- Reasfaltamento das vias urbanas- Pavimentação em Comunidades Rurais- Construção de Pontes- Duplicação do Acesso a BR 354- Implantação de estacionamento rotativo no centro da cidade- Aquisição de equipamentos para manutenção de estradas
08	DESPORTO E LAZER	<ul style="list-style-type: none">- Construção e reforma de quadras de esportes- Manutenção de serviços de Esporte
09	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação da rede elétrica rural e urbana- Manutenção da iluminação de vias urbanas e praças públicas
10	HABITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Construção e reforma de casas para a população de baixa renda
11	CULTURA	<ul style="list-style-type: none">- Conservação de Prédios do Patrimônio Histórico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

		- Manutenção da Casa da Cultura
12	INDÚSTRIA	- Construção de Escola Profissionalizante - Criação do Distrito Industrial - Construção da Fábrica de Vassouras
13	COMERCIO	- Manutenção da feira livre - Capacitação de empresários e trabalhadores
14	TURISMO	- Manutenção do programa Circuito Tropeiro de Minas - Capacitação de artesãos
15	AGRICULTURA	- Manutenção de convênio com a Emater - Apoio aos programas de cooperativismo - Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola com Convênio
16	LEGISLATIVO	- Construção do prédio da Câmara Municipal - Aquisição de Imóvel - Manutenção e aquisição de equipamentos

**ANEXO I - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR**

	Previsão	Realizado	Variação	%
RECEITA				
Receita Tributária	2.616.300,00	2.049.941,26	(566.358,74)	(21,65)
Receita de Contribuição	1.734.000,00	1.912.164,22	178.164,22	10,27
Receita Patrimonial	397.600,00	319.545,20	(78.054,80)	(19,63)
Receita de Serviços	1.314.000,00	1.233.871,57	(80.128,43)	(6,10)
Transferências Correntes	22.684.400,00	21.796.623,63	(887.776,37)	(3,91)
Outras Rec. Correntes	1.166.200,00	989.624,33	(176.575,67)	(15,14)
Receita Retificadora FUNDEF	(2.563.500,00)	(2.727.430,18)	(163.930,18)	6,39
Receitas de Capital			-	
Operações de crédito	850.000,00	-	(850.000,00)	(100,00)
Alienação de bens	230.000,00	206.334,98	(23.665,02)	(10,29)
Transf. De Capital	2.000.000,00	671.500,00	(1.328.500,00)	(66,43)
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	694.000,00	862.785,35	168.785,35	24,32
TOTAL GERAL	31.123.000,00	27.314.960,36	(3.808.039,64)	(12,24)
DESPESA				
Despesas Correntes				
Pessoal/Encargos Sociais	12.819.300,00	11.742.639,07	(1.076.660,93)	(8,40)
Juros/Encargos da Dívida Externa	15.000,00	36.234,09	21.234,09	141,56
Outras Despesas Correntes	11.783.700,00	9.700.717,11	(2.082.982,89)	(17,68)
Despesas de Capital	-	-	-	
Investimentos	4.662.000,00	3.289.446,66	(1.372.553,34)	(29,44)
Inversões Financeiras	305.000,00		(305.000,00)	(100,00)
Amortização da Dívida Interna	570.000,00	794.959,72	224.959,72	39,47
Despesas Intra-Orçamentárias	694.000,00	862.785,35	168.785,35	24,32
Reserva de Contingência	274.000,00	-	(274.000,00)	
TOTAL GERAL	31.123.000,00	26.426.782,00	(4.696.218,00)	(15,09)

NOTAS DE AVALIAÇÃO:

O desempenho da Receita no exercício de 2007 apresentou **Déficit** em relação à previsão o valor de R\$ 3.808.039,64 principalmente devido a não efetivação de convênios em R\$ 1.328.500,00 e Operações de Crédito R\$ 850.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG





ANEXO I
META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA - LDO PARA 2009

Art.4º, § 2º, item II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.INSS	1.069.813,87	1.050.967,21	877.899,17	860.000,00	820.000,00	810.000,00	780.000,00
2. FGTS	1.020.525,76	913.061,79	799.838,08	800.000,00	730.000,00	700.000,00	660.000,00
3. PRECATÓRIOS	104.937,95	52.500,60	31.665,74	120.000,00	300.000,00	300.000,00	280.000,00
4.IPSEM	-	-	9.999.578,22	9.327.000,00	8.800.000,00	8.300.000,00	7.800.000,00
5.FUNDOMAQ	-	-	99.765,60	-	-	-	-
6.Operação de Crédito	-	-	-	-	1.500.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00
TOTAIS	2.195.277,58	2.016.529,60	11.808.746,81	11.107.000,00	12.150.000,00	11.310.000,00	10.520.000,00

Limite Montante da Dívida para 2009 de 50% das Receitas Fiscais= 16.780.000,00

Em 2008 haverá o cancelamento da dívida FUNDOMAQ. Os saldos dos Precatórios, FGTS e INSS serão atualizados

Processos judiciais contra o Município, transitados e julgados serão incluídos para pagamento em 2009,2010 e 2011 respectivamente, sendo que os valores maiores que 70 salários serão parcelados de acordo ECnº 30.

Previsão de realização de Operações de Crédito em 2009: 1.500.000,00 amortizada até 2012.

Em 2009 há previsão de aumento do montante da dívida, caso haja a Operação de Crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO I - METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2005	2006	%	2007	%
ATIVO					
Ativo Financeiro	1.530.090,41	2.710.831,02	77,17	3.790.568,54	39,83
Ativo Permanente	14.502.364,76	17.215.320,63	18,71	28.323.885,09	64,53
TOTAL ATIVO	16.032.455,17	19.926.151,65	24,29	32.114.453,63	61,17
Passivo Financeiro	4.166.105,47	4.269.242,79	2,48	1.223.109,22	-71,35
Passivo Permanente	2.195.277,58	11.684.565,45	432,26	22.461.635,12	92,23
TOTAL PASSIVO	6.361.383,05	15.953.808,24	150,79	23.679.158,10	48,42
Patrimônio Líquido	9.671.072,12	3.972.343,41	-58,93	8.249.709,29	107,68
TOTAL GERAL	16.032.455,17	19.926.151,65	24,29	32.114.453,63	61,17

A Evolução do patrimônio líquido constata que no início da gestão o patrimônio líquido era de R\$ 9.671.072,12, mas a implantação do Regime de Previdenciário e regularização da dívida junto ao IPSEM resultaram no decréscimo de R\$ 1.421.362,83 em 2007 em relação a 2005.

META FISCAL - RECEITA

DESCRIÇÃO DA RECEITA	Receita Realizada			Receita Prevista			
	EXERCÍCIO						
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
IPTU	412.735,46	420.758,21	466.215,71	760.000,00	798.000,00	820.000,00	886.000,00
IRRF	498.089,59	473.465,96	530.201,45	550.000,00	580.000,00	600.000,00	618.000,00
ITBI	304.147,22	489.294,28	352.514,27	480.000,00	480.000,00	500.000,00	525.000,00
ISSQN	386.931,23	530.248,20	442.401,18	420.000,00	470.000,00	500.000,00	530.000,00
Taxas	122.103,35	137.618,25	258.608,65	255.500,00	285.000,00	290.000,00	307.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-	50.000,00	50.000,00	80.000,00	80.000,00
Receita de Contribuição	821.263,44	1.442.209,79	1.912.164,22	2.157.000,00	2.316.000,00	2.480.000,00	2.655.000,00
Receita Patrimonial	178.268,44	265.144,73	319.545,20	372.200,00	367.600,00	378.000,00	390.000,00
Receita Serviços	686.759,40	970.775,64	1.233.871,57	1.325.000,00	1.222.000,00	830.000,00	870.000,00
Cota parte do FPM	7.146.849,40	8.352.852,97	9.818.111,32	11.000.000,00	12.000.000,00	12.360.000,00	14.200.000,00
Cota parte do ITR	40.572,81	54.119,03	46.207,10	50.000,00	55.000,00	56.000,00	57.000,00
Transf. Financ. LC 87/96	132.300,60	79.172,89	77.115,54	150.000,00	70.000,00	100.000,00	110.000,00
Cota parte Royalties comp.Financ.Prod.Petróleo	84.734,79	106.914,18	104.587,42	100.000,00	140.000,00	150.000,00	150.000,00
Cota parte ICMS	4.736.710,48	5.387.510,28	5.937.144,97	6.300.000,00	6.520.000,00	6.600.000,00	7.260.000,00
Cota parte IPVA	807.827,54	839.938,90	1.177.916,13	1.170.000,00	1.290.000,00	1.330.000,00	1.410.800,00
Cota parte IPI	83.275,01	93.347,36	161.910,91	103.000,00	110.000,00	115.500,00	130.000,00
Transferências FUNDEB	1.562.723,08	1.737.989,87	2.176.060,19	2.150.000,00	3.000.000,00	3.060.000,00	3.210.000,00
Transferência Recursos do SUS	1.294.759,79	1.315.584,73	1.352.815,91	1.392.400,00	1.550.000,00	1.650.000,00	1.702.000,00
Transferência Recursos do FNAS	178.001,60	177.228,36	170.487,20	180.000,00	189.000,00	195.000,00	206.000,00
Transferência Recursos do FNDE	261.962,04	357.717,51	395.218,75	450.000,00	505.000,00	520.000,00	536.000,00
C. parte Contrib.Interv.Domínio Econ-CIDE	74.904,55	76.854,79	83.614,09	100.000,00	100.000,00	108.000,00	120.000,00
Repasse Fundo a Fundo Saúde	-	88.000,00	96.000,00	96.000,00	168.400,00	168.400,00	100.000,00
Outras Transf.Correntes	178.805,93	110.476,10	199.434,10	183.000,00	120.000,00	130.000,00	170.000,00
Multas Previstas Legislação Trânsito	51.877,77	35.572,04	119.870,01	100.000,00	125.000,00	135.000,00	150.000,00
Outras Restituições	29.300,15	54.835,27	51.566,40	51.500,00	50.000,00	50.000,00	40.000,00
Receita Dívida Ativa	199.911,45	449.797,34	768.386,26	639.000,00	639.000,00	678.400,00	650.000,00
Outras Receitas Correntes	20.292,14	9.191,66	49.801,66	68.500,00	75.000,00	78.000,00	80.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	850.000,00	1.500.000,00	-	-
Alienação de Bens	-	90.670,35	206.334,98	230.000,00	230.000,00	240.000,00	240.000,00
Transf. Convênios	-	719.927,80	671.500,00	3.630.000,00	2.500.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	35.000,00	-	-	-	-	-
Deduções do FUNDEB	(1.721.228,54)	(2.088.545,69)	(2.727.430,18)	(3.380.100,00)	(3.995.000,00)	(4.112.300,00)	(4.631.400,00)
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	-	-	862.785,35	1.967.000,00	2.140.000,00	2.310.000,00	2.448.600,00
Total Geral	18.573.878,72	22.813.670,80	27.314.960,36	33.950.000,00	35.650.000,00	34.300.000,00	37.200.000,00

* Os valores previstos serão revistos por ocasião da elaboração da LOA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG





ANEXO I - METAS FISCAIS RESULTADO NOMINAL - (RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
I. Saldo da Dívida Consolidada	2.195.277,58	2.016.529,60	11.808.746,81	11.107.000,00	12.150.000,00	11.310.000,00	10.520.000,00
(-) Disponibilidade de Caixa	1.449.849,29	2.435.259,94	58.054,89	169.750,00	167.800,00	171.500,00	186.000,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	2.696.673,30	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Demais Ativos Financeiros	80.241,12	85.189,00	81.802,12	8.000,00	56.000,00	60.000,00	60.000,00
(+) Restos a Pagar Processados	1.341.751,72	448.782,01	628.719,81	318.000,00	800.000,00	900.000,00	600.000,00
(=) Saldo da Dívida Cons. Líquida	2.006.938,89	(55.137,33)	9.600.936,31	11.247.250,00	12.726.200,00	11.978.500,00	10.874.000,00
(-) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo da Dívida Fiscal Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RESULTADO NOMINAL	(197.646,90)	(55.137,33)	9.656.073,64	1.646.313,69	1.478.950,00	747.700,00	1.104.500,00

Em 2007, devido à regularização da Dívida do IPSEM o Resultado Nominal apresentou um aumento significativo em torno de R\$ 9.656.073,64

A disponibilidade de caixa de 2008 a 2011 está prevista em 0,5% da Receita total estimada para os respectivos exercícios.

Os Restos a Pagar em 2008, em conformidade com a Lei Complementar 101 deverá apresentar valores reduzidos (final mandato).

A dívida consolidada líquida para 2009 em relação a 2008 apresentará acréscimo, sendo que a **meta será no máximo 50 % das Receitas Fiscais.**



ANEXO I - METAS FISCAIS RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITA (A)	Realizada			Previsão			
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receitas Correntes	20.295.107,26	24.056.917,17	28.301.770,21	30.653.100,00	33.275.000,00	33.962.300,00	37.142.800,00
Receitas de Capital	-	845.598,15	877.834,98	4.710.000,00	4.230.000,00	2.140.000,00	2.240.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	862.785,35	1.967.000,00	2.140.000,00	231.000,00	2.448.600,00
Sub Total	20.295.107,26	24.902.515,32	30.042.390,54	37.330.100,00	39.645.000,00	38.412.300,00	41.831.400,00
(-) Deduções							
Rendimento Aplic.Financeiras	173.412,27	260.179,22	316.226,30	364.600,00	360.000,00	370.000,00	390.000,00
Receitas de Alienação de Bens	-	90.670,35	206.334,98	230.000,00	230.000,00	240.000,00	240.000,00
Dedução p/ Fundef	1.721.228,54	2.088.545,69	2.727.430,18	3.380.100,00	3.995.000,00	4.112.300,00	4.631.400,00
Operações de Crédito				850.000,00	1.500.000,00	-	
Sub-Total	1.894.640,81	2.439.395,26	3.249.991,46	4.824.700,00	6.085.000,00	4.722.300,00	5.261.400,00
TOTAL RECEITAS FISCAIS	18.400.466,45	22.463.120,06	26.792.399,08	32.505.400,00	33.560.000,00	33.690.000,00	36.570.000,00
DESPESA (B)							
Despesas Correntes							
Pessoal e Encargos Sociais	10.994.023,49	11.901.993,64	11.742.639,07	14.183.950,00	15.886.024,00	16.521.440,00	17.631.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.853,65	1.290,98	36.234,09	12.000,00	180.000,00	230.000,00	280.000,00
Outras Transferências Correntes	5.470.052,29	7.301.698,21	9.700.717,11	11.244.550,00	11.900.000,00	12.090.000,00	12.850.000,00
Despesas de Capital	-	-					
Investimentos	828.832,36	1.322.632,69	3.289.446,66	5.175.500,00	3.980.000,00	1.980.000,00	2.750.000,00
Inversões Financeiras	175.000,00	118.000,00		85.000,00	120.000,00	80.000,00	150.000,00
Amortização da dívida	237.005,44	358.030,22	794.959,72	545.000,00	600.000,00	800.000,00	850.000,00
Despesas Intra-Orçamentárias			862.785,35	1.977.000,00	2.140.000,00	2.310.000,00	2.448.600,00
Sub-Total	17.707.767,23	21.003.645,74	26.426.782,00	33.223.000,00	34.806.024,00	34.011.440,00	36.959.600,00
(-) Deduções							
Juros e Encargos da Dívida	2.853,65	1.290,98	36.234,09	12.000,00	180.000,00	230.000,00	280.000,00
Amortização da dívida	237.005,44	358.030,22	794.959,72	545.000,00	600.000,00	800.000,00	850.000,00
TOTAL DESPESAS FISCAIS	17.467.908,14	20.644.324,54	25.595.588,19	32.666.000,00	34.026.024,00	32.981.440,00	35.829.600,00
RESULTADO PRIMÁRIO (C=A-B)	932.558,31	1.818.795,52	1.196.810,89	(160.600,00)	(466.024,00)	708.560,00	740.400,00

NOTAS DE AVALIAÇÃO:

Para 2009 o Resultado Primário previsto é negativo, no limite máximo de 4,88% das Receitas Fiscais devido a realização de Operação de Crédito = 1.637.700,00

Metas Fiscais para Despesas foram fixadas levando-se em conta o princípio do equilíbrio orçamentário, no qual a despesa é igual a receita, exceto as reservas de contingência e/ou legal. Para a estimativa da receitas dos tributos de competência do município projetou-se crescimento devido ao esforço fiscal e expansão da base tributária. Na estimativa da receita IPTU 2009 foi considerada o desconto de 20% para pagamento à vista.

Previsão da Receita Orçamentária para 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG



RECEITA	VALOR PREVISTO	ACRÉSCIMO	JUSTIFICATIVA
IPTU	R\$ 798.000,00	5 %	• Atualização da Planta de Valores.(percentual projetado inflação 2007)
IRRF	R\$ 580.000,00	5,5 %	• Crescimento vegetativo da folha e descontos sobre pagamentos de fornecedores. atualização tabela IRRF.
ITBI	R\$ 480.000,00	-	• Não há projeção de aumento.
ISSQN	R\$ 470.000,00	12 %	• Atualização cadastramento (reajuste inflação 2008 + crescimento econômico).
TAXAS	R\$ 285.000,00	11,56 %	<ul style="list-style-type: none"> • Licenças Diversas.....R\$ 73.700,00 (0%) • Limpeza PúblicaR\$ 135.000,00 (23%) • ExpedienteR\$ 75.000,00 (25%) • Serviços DiversosR\$ 1.300,00 (0%) • Aumento devido intensificação das Ações de Fiscalizações. atualização.
Contribuição de Melhoria	R\$ 50.000,00	-	• Aprovação de novos loteamentos. cobrança s/ valorização de imóveis devido à melhorias de infra-estrutura e construção de meio-fios (sem projeção de aumento).
Contrib.Serv. Ativo Civil	R\$ 1.080.000,00	-	• Acréscimo sobre montante total da folha de funcionários(contribuição)
Contrib.p/Custeio Serv. Ilum.Pública	R\$ 1.236.000,00	3 %	• Acréscimo devido ao aumento de tarifas de energia elétrica.
Outras Receitas Imobiliárias	R\$ 2.000,00	-	• Contratos de aluguéis.
Dividendos	R\$ 600,00	-	• Dividendos da CEMIG
Rentabilidade Aplicação	R\$ 360.000,00	-	• Não há projeção aumento em relação 2008.
Permissão de Uso e Concessões	R\$ 5.000,00	-	• Contrato permissão Terminal Rodoviário.
Serviços de Transporte Rodoviário	R\$ 19.000,00	-	• Atualização da Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário(sem aumento para 2009. arrecadação inferior a meta em 2008).
Serviços Ambulatoriais a União	R\$ 800.000,00	-	• Faturamento do Centro Odontológico, Pronto Socorro.
Vendas de Editais	R\$ 3.000,00	-	• Não houve projeção de aumento.
Taxa de Esgoto Sanitário	R\$ 400.000,00	60%	• Projeto de Lei irá ára discussão no Legislativo 2008.
FPM	R\$ 12.000.000,00	9 %	• Aumento ref.crescimento econômico país. média arrecadado no 1º Trimestre/2008.
ITR	R\$ 55.000,00	10%	• Aumento valores cobrados pela União.
Demais Transf.da União	R\$ 70.000,00	-	• Não houve aumento.
Fundo Especial do Petróleo	R\$ 140.000,00	40 %	• Média arrecadada no 1º Trimestre /2008
Transferência do SUS	R\$ 1.550.000,00	11%	<ul style="list-style-type: none"> * Piso Atenção Básica.....R\$ 41.369,00 p/mês * Programa de Agentes Comunitários de Saúde.....R\$ 29.400,00 p/mês * Programa Saúde da Família.....R\$ 47.000,00 p/mês * Programação Integrada das ações de Epidemiologia Contrtole de Doenças..R\$ 8.000,00 p/ mês

Previsão da Receita Orçamentária para 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG



			* Vigilância Sanitária.....R\$ 1.100,00 p/mês
			Atualização valores repassados pela União.
Transferências FNAS	R\$ 189.000,00	5 %	• Manutenção Creches / Apae/ Casa do Aconchego
Transferências FNDE	R\$ 505.000,00	11 %	* Salário Educação.....R\$ 230.000,00 * Merenda EscolarR\$ 135.000,00 * Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE.....R\$ 20.000,00 * Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.....R\$ 120.000,00 *Referente aumento valor e aumento n° alunos (Educação Básica)
ICMS	R\$ 6.520.000,00	3,5 %	• Ações de fiscalização da Secretaria Estadual da Fazenda e aumento do índice VAF .
IPVA	R\$ 1.290.000,00	10,3 %	• Atualização de Tabelas de veículos, aumento n° veículos.
IPI	R\$ 110.000,00	6,8 %	• Crescimento Industrial do país, média arrecadada 1º Trimestre 2008.
Contrib.Interv.Domínio Econ-CIDE	R\$ 100.000,00	-	• Não há aumento.
FUNDEB	R\$ 3.000.000,00	40 %	• Atualização percapita/aluno e aumento do n°. de alunos da Escola Bairro Morro Grande, inclusão aluno da Educação Infantil e Creches.(média arrecadada mo 1º trimestre de 2008).
Repasse Fundo a Fundo de Saúde	R\$ 168.400,00	75%	• Convênios p/ Manutenção dos Serviços de Saúde (Saúde em Casa) e Saúde Bucal.
Transferências Convênios do Estado – Sec.de Estado da Educação	R\$ 120.000,00	50 %	• Convênios para Transporte Escolar, valor arrecadado em 2007 superior a previsão 2008.
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	R\$ 125.000,00	25%	• Convênio com a Secretaria do Estado de Segurança Pública,ref.Multas de Trânsito,valor arrecadado em 2007 superior previsão.
Multas e Juros de Mora	R\$ 57.000,00	13%	• Intensificação cobrança.
Indenizações e Restituições	R\$ 50.000,00	-	• Não houve acréscimo.
Dívida Ativa	R\$ 639.000,00	-	• Não houve acréscimo.
Eventuais	R\$ 3.000,00	-	• Não houve acréscimo.
Cemitério	R\$ 15.000,00	-	• Não houve acréscimo.
Alienação Bens Móveis e Imóveis	R\$ 230.000,00	-	• Alienação de equipamentos depreciados e lotes urbanos.
Operação de Crédito	R\$ 1.500.000,00	-	• Financiamento vinculados à execução de obras e/ou projetos de interesse público.
Transferência Convênio União	R\$ 2.500.000,00	-	• Transferências de Convênios a serem firmados com Estado e União.

Previsão da Receita Orçamentária para 2009

Receitas Intra-Orçamentárias.....R\$ 2.140.000,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

Dedução para formação do FUNDEB.....R\$ 3.995.000,00

RECEITA TOTAL.....R\$ 35.650.000,00

Percentual Repasse para formação do FUNDEB/2008 → 20%

Base para formação do FUNDEB → R\$ 19.975.000,00

Os valores das metas anuais podem ser revistos em função de alteração na média arrecadada em 2008, por ocasião da elaboração da LOA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

